



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 56 - CONSUP/IFAM, de 08 de setembro de 2015.**

Que dispõe sobre nova redação, alteração e inclusão na Resolução nº 18-CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** os documentos anexos ao Memo. nº 134-CGP/CMDI/IFAM, de 6 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro João Guilherme de Moraes Silva, como relator da matéria na 24ª Reunião Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2015, conforme pauta anexa ao Of. Circular nº 05-CONSUP/IFAM, de 17 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** o voto do conselheiro relator favorável a aprovação da matéria, conforme consta no parecer objeto de sua relatoria;

**CONSIDERANDO** a decisão por unanimidade dos conselheiros, votando em favor do parecer do conselheiro relator, em sessão realizada no dia 31 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dar nova redação aos art. 3º, letra b do inciso VI art. 4º, inciso V do art. 7º, parágrafo único do art. 8º, letra e do item V do art. 9º, art. 11 e art. 14 da Resolução nº 18-CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015, que vigorarão com a seguinte redação:**

**“Art. 3º A Comissão de Avaliação** será composta por três (3) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo de mesmo nível ou de nível superior ao do avaliado, que mediante os procedimentos e os fatores de avaliação individual e periódico de desempenho, identificarão a existência ou não de insuficiência de desempenho.

“§ 1º. Os membros da Comissão de Avaliação deverão ser lotados no mesmo ambiente organizacional do servidor avaliado, devendo a chefia imediata, ou seja, o coordenador o chefe do departamento ou da Diretoria ocupar a Presidência da Comissão de Avaliação”.

“§ 2º. Os ocupantes de Função Gratificada, Função de Coordenação de Curso ou de Cargo de Direção, poderão realizar a avaliação de servidor em estágio probatório, independentemente do nível e do cargo ocupado pelo avaliado, desde que estes, estejam lotados no mesmo ambiente organizacional do avaliando.

**“Art. 4º Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas”:**

**VI.** Discutir e negociar a conceituação, fundamentada nas manifestações do servidor avaliado e/ou nas considerações da comissão de Avaliação, observando os seguintes critérios:

**a).....**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

“b) Quando o servidor avaliado alcançar em 3 (três) avaliações, conceitos Insuficientes e/ou Regulares na escala de Pontuação”;

“Art. 7º Procedimentos a serem adotados na avaliação”:

“V. Visando atender as necessidades do serviço público, o servidor em estágio probatório poderá ser cedido para exercer Cargo de Direção, Cargo de DAS 6, 5 e 4, ou equivalentes”;

“Art. 8º Compete ao Reitor à homologação do estágio probatório”:

“Parágrafo Único. Quatro meses antes do final do período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída por servidores estáveis para essa finalidade, será submetida à homologação pelo Reitor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput do artigo 1º desta resolução”.

“Art. 9º Fatores e critérios a serem observados na Avaliação de Desempenho Funcional do servidor em Estágio Probatório no que se refere à”:

V. **RESPONSABILIDADE** (Conduta moral e ética profissional).

“e) Realiza com responsabilidade todas as atividades de sua competência e com as que reconhece contribuir para o desenvolvimento, zela pelo patrimônio da Instituição”.

“Art. 11 O servidor que obtiver os conceitos “B” ou “O”, em três (3) ou mais avaliações, preenche os requisitos necessários ao exercício do cargo”.

“Art. 14 Caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas e as Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi, ouvir, se necessário, qualquer setor do IFAM, a fim de subsidiar seu julgamento no caso de divergências apresentadas pelo avaliado e pela comissão de avaliação, conforme inciso VI do artigo 4º desta Resolução”.

**Art. 2º Alterar a Tabela de Pontuação – TAE, item III do art.10 – Da Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório.**

TABELA DE PONTUAÇÃO - TAE	
PONTOS	CONCEITOS
“DE 51 a 69”	“REGULAR (R)”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 3º Alterar e Incluir na ficha de Avaliação de Desempenho – Estágio Probatório – TAE**

**1. Assiduidade (Frequência/Regularidade, Pontualidade, Permanência e Dedicção)**

ASSIDUIDADE	CONCEITOS			
	1,0	2,0	3,0	4,0
1.				
2.				
3.				
4.				
“5. Participa de reuniões por convocação e de recepção de novos servidores”				
<b>Total de pontos</b>				

**3. Iniciativa (independência e autonomia na atuação dentro dos limites de sua competência)**

CAPACIDADE	CONCEITOS			
	1,0	2,0	3,0	4,0
1.				
“2. Investe no autodesenvolvimento, procurando atualizar-se, conhecendo as legislações que regem o serviço público federal e, conseqüentemente, as atribuições do seu cargo”.				
3.				
4.				
5.				
<b>Total de pontos</b>				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**4. Produtividade (Rendimento compatível com as condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos, etc., e qualidade do serviço na execução de suas atividades)**

PRODUTIVIDADE	CONCEITOS			
	1,0	2,0	3,0	4,0
“1. Apresenta o volume e a qualidade do trabalho produzido”				
2.				
3.				
4.				
5.				
<b>Total de pontos</b>				

**5. Responsabilidade (Conduta moral e ética profissional)**

RESPONSABILIDADE	CONCEITOS			
	1,0	2,0	3,0	4,0
“1. Age com discrição, demonstra agilidade mental, firmeza e coerência de atitudes”				
2.				
3.				
4.				
“5. Realiza com responsabilidade todas as atividades de sua competência e com as que reconhece contribuir para o desenvolvimento da instituição, zela pelo patrimônio da Instituição”				
<b>Total de pontos</b>				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 4º Alterar e Incluir na ficha de Avaliação de Desempenho – ESTÁGIO PROBATÓRIO – DOC. EBTT.**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – DOC.EBTT**

**“3. Iniciativa (independência e autonomia na atuação dentro dos limites de sua competência)”**

CAPACIDADE	CONCEITOS			
	1,0	2,0	3,0	4,0
1.				
“2. Investe no autodesenvolvimento, procurando atualizar-se, conhecendo as legislações que regem o serviço federal e, conseqüentemente, as atribuições do cargo”.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
<b>Total de pontos</b>				

**4. Produtividade (Rendimento compatível com as condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos, etc., e qualidade do serviço na execução de suas atividades)**

PRODUTIVIDADE	CONCEITOS			
	1,0	2,0	3,0	4,0
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
“6. Apresenta os relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas de participação em eventos, cursos na área de interesse institucional com apresentação de comprovações em reuniões, palestras, conferências, seminários, simpósios, colóquios, workshop ou similares, programadas no plano de trabalho da unidade de exercício em cada etapa de avaliação”.				
<b>Total de pontos</b>				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**5. Responsabilidade (Conduta moral e ética profissional)**

RESPONSABILIDADE	CONCEITOS			
	1,0	2,0	3,0	4,0
1.				
2.				
3.				
4.				
“5. Realiza com responsabilidade todas as atividades de sua competência e com as que reconhece contribuir para o desenvolvimento da instituição, zelando pelo patrimônio da Instituição”.				
<b>Total de pontos</b>				

**Art. 5º** Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução nº 18-CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM